

ACÓRDÃO Nº 5722/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.416/2009-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Newplan Construções Ltda (CNPJ 05.589.864/0001-04); Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72); Paulo André da Silva Gomes (CPF 730.214.073-15); Rafael Silva de Matos Brito (CPF 721.126.033-53) e Sergio de Araujo Lima Aguiar (CPF 389.483.623-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Camocim – CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623, Fernando Antônio Macambira Viana (OAB/CE 10.743) e George Ponte Dias (OAB/CE 16.118).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial em função da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio PGE-98/2003 (Siafi 500660), celebrado entre o Dnocs e o município de Camocim/CE, para a construção do muro de sustentação da Avenida Beira Mar, localizado naquele município, no valor total de R\$ 559.674,66.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar regulares as contas dos Sr^{es} Sérgio de Araújo Lima Aguiar, Rafael Silva de Matos Brito e Paulo André da Silva Gomes, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Senhor Francisco Maciel Oliveira, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, ante a omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do convênio em tela;

9.3 aplicar ao Senhor Francisco Maciel Oliveira a multa prevista nos artigos 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do recolhimento, se for paga após o vencimento do prazo ora fixado, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso requerido pelo responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela a atualização monetária e os juros de mora, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 alertar ao responsável, caso opte pelo pagamento das dívidas na forma do item acima, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7 excluir da relação processual a empresa Newplan Construções Ltda..

9.8 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações cabíveis;

10. Ata nº 33/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/9/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5722-33/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral